

DECRETO N.º 22.630, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando o atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983 e o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 17.051.921.000,00 (dezessete bilhões, cinqüenta e um milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 26.920.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 06 de dezembro de 1983, e

II — Cr\$ 17.025.001.000,00 (dezessete bilhões, vinte e cinco milhões e um mil cruzeiros), nos termos do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 17.051.921.000,00 (dezessete bilhões, cinqüenta e um milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recurso a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1984. FRANCO MONTORO, João Sayad, Secretário da Fazenda, José Serra, Secretário de Economia e Planejamento, Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Table with columns: Suplementação, Atividades, Correntes, Capital, Total. Includes rows for Gabinete do Governador, Hosp. Clínicas Faculdade de Medicina da USP, and Administração Geral do Hospital.

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes rows for Gabinete do Governador and Hospital Clínicas Faculdade de Medicina da USP.

TABELA 3 (Valores em Cr\$)

Table with columns: Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento, Categorias Econômicas, Total, Subprogramas. Includes rows for Hospital Clínicas Faculdade de Medicina da USP.

DECRETO N.º 22.631, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

Reajusta as custas do serviço de cópia reprográfica autenticada

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, da manifestação do Secretário da Justiça e com fundamento no disposto no artigo 254, do Decreto-Lei Complementar n.º 3, de 27 de agosto de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea "a", do item III, da Tabela 2, aprovada pelo Decreto n.º 16.685, de 26 de fevereiro de 1981:

Table with columns: Ao Escrivão, À Carteira das Serventias. Row A) mediante cópia reprográfica autenticada Cr\$ 100,00 Cr\$ 20,00.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1984. FRANCO MONTORO, José Carlos Dias, Secretário da Justiça, Roberto Gusmão, Secretário do Governo, Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.632, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

Retifica o Decreto n.º 19.319, de 16 de agosto de 1982

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 19.319, de 16 de agosto de 1982 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.280,00m2 (um mil, duzentos e oitenta metros quadrados), situado no município de Gabriel Monteiro e comarca de Birigüí, necessário à construção do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local, com situação, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 79.586/81 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Divisas e Confrontações: iniciam-se no ponto "A", denominado em planta anexa, situado na confluência dos alinhamentos predial das Ruas Ipiranga e dos Lavradores; daí seguem em linha reta pelo alinhamento predial da Rua dos Lavradores, com o rumo de 49º45'SE e na distância de 32,00m (trinta e dois metros), até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade de Aparecido Canton, com o rumo de 40º15'SW e na distância de 40,00m (quarenta metros), até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando

com propriedade da Mitra Diocesana de Lins, com o rumo de 49º45'NW e na distância de 32,00m (trinta e dois metros), até o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua Ipiranga; daí deflete à direita e segue em linha reta, pelo último alinhamento predial citado, com o rumo de 40º 15' NE e na distância de 40,00m (quarenta metros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a superfície de 1.280,00 metros quadrados (um mil, duzentos e oitenta metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.633, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

Substitui o representante do CIS-Centro de Informações de Saúde, da Secretaria da Saúde, no Grupo de Coordenação de Epidemiologia — Informações Técnicas, a que se refere o Decreto n.º 22.168, de 8 de maio de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — A alínea "c" do inciso V do artigo 1.º do Decreto n.º 22.168, de 8 de maio de 1984, fica alterada na seguinte conformidade:

"c — Informações Técnicas: Dra. Vitória Maria Lyra de Figueiredo, do Centro de Informações de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de maio de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.634, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

Cria cargos na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário em sessão de 26 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 2 (dois) cargos de Professor Titular, referência "MS-6", lotados nas seguintes unidades:

I — 1 (um) cargo no Instituto de Matemática e Estatística, classificado no Departamento de Matemática Aplicada;

II — 1 (um) cargo na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, classificado no Departamento de Produção Animal.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1984.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário Roberto Herbsler Gusmão

Despachos do Governador, de 31-8-84

Na aut. prov. 6.167-80 do SJ-169.825-79, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre designação de membro para integrar a Comissão Processante Especial: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e nos termos do art. 278, § 2.º, da Lei 10.261-68, designo o bel. Luiz Matarazzo Silva, Procurador do Estado, para integrar, na qualidade de membro, a Comissão Processante Especial, constituída para apurar eventuais irregularidades praticadas por servidores da Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria da Saúde, em substituição ao bel. Jesus Machado Tambellini."

No processo SS-12.830-80, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Saúde e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo o aditamento ao convênio celebrado em 31-12-80 entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Saúde) e a Organização Mogiana de Educação e Cultura, mantenedora da Universidade de Mogi das Cruzes, objetivando a participação da Faculdade de Medicina dessa Universidade no Programa de Saúde Mental, desenvolvido pelo Governo do Estado, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SET-2.014-83, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre convênio: "Diante da manifestação do responsável pelo expediente da Secretaria de Esportes e Turismo, bem assim dos termos do Parecer 1.152-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Taboão da Serra, objetivando a construção de muro de fecho em torno do Centro Social Urbano local, de modo a conferir-lhe maior segurança, determinando que, na formalização do acordo, sejam atendidas as re-

comendações e observações que constam do item 7 do aludido parecer, assim como as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo SS-13.464-83 com apensos, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre pagamento a diversas entidades hospitalares, conforme relação: "Diante da manifestação do Secretário da Saúde e do Parecer 1.163-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o pagamento dos serviços prestados pelas entidades interessadas, efetivamente e de boa fé, nos termos propostos pelo Titular da Pasta, desde que liberados os recursos necessários ao atendimento da despesa e observadas as normas legais e regulamentares."

RELAÇÃO — PROCESSO SS-13.464-83 E APENSOS ENTIDADE

Table with columns: Entidade, Período, Valor devido Cr\$. Includes rows for Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Amparo Maternal, Associação Hospital de Coós, Santa Casa de Aracaju, Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, Irmandade da Santa Casa "Coração de Jesus", Cruzada Pró-Infância, Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, Santa Casa de Misericórdia de Marília, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

No processo SUDELPA-86-84-SI, em que é interessada a Secretaria do Interior, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário do Interior e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, objetivando a prestação de serviços médicos-preventivo, curativo, ambulatorial e hospitalar, à população carente daquele município, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como os termos da mencionada manifestação."

No processo SS-7.123-84, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução, especialmente a manifestação do Secretário da Saúde, ratifico, em caráter excepcional, a celebração de convênio com o município de Campinas, objetivando a delimitação de competências no campo do controle sanitário de alimentos, ressalvadas, quanto ao instrumento vigente, as observações constantes do parecer 1.184-84, da Assessoria Jurídica do Governo."

No processo DAEE-35.846-84-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Companhia de Engenharia de Tráfego, objetivando a elaboração, implantação e operacionalização de projetos de adequação do sistema viário do trecho da Praça Nove de Julho e a foz do Ribeirão dos Meninos, em torno das obras de canalização do Rio Tamanduateí a cargo da autarquia estadual, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 169, de 31-8-84

Doação de materiais usados, declarados insuscetíveis e atrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve: